



PARECER CONTROLE INTERNO Nº 20/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2021 – 010 FMS
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
RECURSOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1- INTRODUÇÃO

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise do procedimento DISPENSA DE LICITAÇÃO acima especificado, cujo objeto é a contratação emergencial de empresa para aquisição de medicamentos dos seguimentos: farmácia básica, psicotrópicos e injetáveis, para atender a demanda da secretaria municipal de saúde do município de Tucumã.

As condições consignadas no procedimento em análise, pactuado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e as empresas **PRO- REMEDIOS DIST DE PROD FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 05.159.591/0001-68, **ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 21.581.445/0001-82, e **GREGORIO E MACHADO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 30.981.531/0001-73, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente, permitindo, assim, a assinatura e publicação do retro mencionado Contrato, obedecendo corretamente às dotações previstas para tanto.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Dispensa de Licitação estão em conformidade com as exigências legais previstas na Lei nº 8.666/93, e ainda, se estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.



**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



2- DA JUSTIFICATIVA – AUTORIZAÇÃO

A requisitante justificou que, “O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de TUCUMÃ, atendendo à demanda do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo. Aquisição de medicamentos diversos não padronizados, de referência e genéricos, para distribuição gratuita aos pacientes da rede pública, conforme receitas apresentadas pelos mesmos na Farmácia Central da Secretaria Municipal de Saúde, Postos de Saúde da Família – PSF’s”, conforme folhas 307.

Observamos nos autos, que a titular da pasta solicitante, autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização da contratação por meio de Dispensa de Licitação, conforme Termo de Autorização às folhas 90.

Assim sendo, a presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, em consonância com a Lei n° 13.979/20 e com o Decreto Municipal n° 016, de 12 de janeiro de 2021.

3- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Foi apresentada Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 89), subscrita pela titular da pasta Sr.ª Aline Pereira Rocha, na qualidade de ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde – FMS, a qual declara, para os efeitos legais do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar n° 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Conforme fls. 88, a despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício 2021 Atividade 1111.103030003.2.057 Manut.Bloco de Custeio-Assistência Farmacêutica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 1111.103010003.2.055 Manut.Bloco de Custeio-Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 1111.103020003.2.056 Manut.Bloco de Custeio-MAC-Ambul.e Hospi talar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.



4- DA ANÁLISE JURÍDICA

A assessoria jurídica manifestou-se nos autos em 19/02/2021 por meio do Parecer Dispensa de Licitação – Processo Administrativo nº 07/2021 – 010FMS às fls. retro, “Considerando que o caso em análise, encontra-se perfeitamente adequado à lei, nos manifestamos pela legalidade da Dispensa de Licitação em comento para fins de contratação das empresas PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI, com o valor total de R\$ 237.880,00 (Duzentos e Trinta e Sete Mil, Oitocentos e Oitenta Reais) referente ao itens 01, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 35, 36, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 62, 64, 67, 68, 70, 71, 74, 75, 76, 77, 79, 81, 84, 85, 86, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 96, 97, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 110, 111, 112, 114, 115, 116, 117, 119, 120, 121, 122, 125, 127 e 128, ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, com o valor total de R\$ 1.330,00 (Um Mil, Trezentos e Trinta Reais) referente aos itens 60 e 116 e GREGORIO E MACHADO LTDA, com o valor total de R\$ 55.884,00 (Cinquenta e Cinco Mil, Oitocentos e Oitenta e Quatro Reais) referente aos itens 02, 03, 05, 12, 14, 19, 22, 23, 29, 33, 34, 37, 38, 61, 63, 64, 65, 66, 69, 72, 73, 78, 80, 82, 83, 87, 88, 90, 95, 98, 109, 113, 118, 123, 124, 126 e 129, para atendimento do restante. É o parecer. S.M.J”.

Menciona ainda os seguintes dispositivos legais: art. 24, IV, da Lei 8.666/93; Decreto Municipal nº 016, de 12 de janeiro de 2021, Lei nº 13.979/2020 e Art.37, caput da Constituição Federal.

5- DA PROPOSTA VENCEDORA - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Compulsando os autos, esta controladoria verificou que fora realizada cotação de preços com 4 (quatro) empresas distintas, para obtenção de pesquisa de mercado referente ao valor da aquisição dos medicamentos para à atender à demanda solicitada. Sendo escolhida à proposta mais vantajosa à administração, conforme resumo de cotação de preços fls. 82 a 87.

Na presente análise, Avaliando a documentação apensada restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas em comento, sendo pré-requisito para celebração de contratos com a Administração



**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, as empresas apresentaram nos autos atestados de capacidade técnica e balanço patrimonial do último exercício social.

6- DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2021 – 010 FMS**, referente a **Dispensa de Licitação**, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município.

Tucumã – Pará, 23 de fevereiro 2021.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n.º 007/2021



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n ° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2021 - 010FMS**, referente a Dispensa de Licitação, tendo por objeto a contratação emergencial de empresa para aquisição de medicamentos dos seguimentos: farmácia básica, psicotrópicos e injetáveis, para atender a demanda da secretaria municipal de saúde do município de Tucumã, em que é requisitante a Fundo Municipal de Saúde - FMS, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 23 de fevereiro de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n ° 007/2021